

# **CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: uma proposta para a segurança pública no Brasil**

Flávio de Almeida Araújo<sup>1</sup>

Rafael Gonçalves da Silva<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O objetivo deste artigo é examinar o atual sistema de segurança pública do Brasil sob a perspectiva da eficiência no serviço público. Diante do preocupante aumento da criminalidade, o estudo busca avaliar a viabilidade da adoção do Ciclo Completo de polícia como pressuposto da solução. O sistema de segurança hodierno demonstra falta de eficácia no combate ao crime, conforme indicado por estatísticas. Para esse fim, foram realizadas pesquisas teóricas, incluindo análise de artigos, legislação, estudos prévios e pesquisas recentes na área de segurança. Através da análise de dados, foi constatado que países como Portugal e Uruguai, que adotam o ciclo completo de polícia, apresentam taxas de homicídio e índices globais de paz menores do que os encontrados no Brasil, sugerindo maior eficiência com a implementação desse modelo.

**Palavras-chave:** Ciclo completo; Polícia; Eficiência.

## **ABSTRACT**

The purpose of this article is to examine the current public security system in Brazil from the perspective of efficiency in the public service. Faced with the worrying increase in crime, the study seeks to assess the feasibility of adopting the Complete Police Cycle as a prerequisite for the solution. The current security system demonstrates a lack of effectiveness in fighting crime, as indicated by statistics. To this end, theoretical research was carried out, including analysis of articles, legislation, previous studies and recent research in the area of security. Through data analysis, it was found that countries like Portugal and Uruguay, which adopt the complete cycle of police, have lower homicide rates and global peace rates than those found in Brazil, suggesting greater efficiency with the implementation of this model.

**Keywords:** Complete cycle; Police; Efficiency.

## **INTRODUÇÃO**

A segurança pública é um tema de grande importância para a sociedade brasileira, que enfrenta altos índices de violência e criminalidade. Diante desse cenário, muitas propostas têm sido apresentadas para melhorar a eficiência das instituições responsáveis pela segurança, como a polícia.

---

<sup>1</sup> Graduando em bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Goiás - UEG. E-mail: [f.araujopr@gmail.com](mailto:f.araujopr@gmail.com).

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Universidade Evangélica do Estado de Goiás e pós-graduado em Direito Processual Civil contemporâneo pela Faculdade Montes Belos de São Luis dos Montes Belos/GO. Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás (2010). Analista Judiciário do TJGO e assistente da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Uruaçu/GO. Docente de ensino Superior do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás. Mestrando em Direitos Humanos na Universidade Federal de Goiás. E-mail: [rafael.silva@ueg.br](mailto:rafael.silva@ueg.br)

Uma dessas propostas é o ciclo completo da polícia, que tem como objetivo unificar as funções de investigação e patrulhamento nas mãos de uma mesma instituição, aumentando a efetividade do trabalho policial e reduzindo a burocracia e a lentidão do sistema atual.

Hodiernamente, a sociedade brasileira possui uma polícia que opera em um formato de combate à violência categorizado como ciclo incompleto ou bipartido, pois cada força possui funções distintas, pois o trabalho de uma se completa com a atuação da outra.

Conforme expresso nos ditames constitucionais, artigo 144, as funções das polícias estão categorizadas de acordo o momento de atuação em relação ao crime, sendo de atribuição das Polícias Militares a devida e qualificada prevenção ofertada antes do crime e depois do crime, entra em cena as funções investigativas de competência das Polícias Civis.

O modelo de combate à violência atual exercido no Brasil, vem se mostrando ineficaz, pois gradativamente observa-se um crescimento urbano desordenado, sem planejamento político, econômico, geográfico e social, o que ocasiona grandes problemas, especialmente de ordem social, como é o caso da segurança pública.

As organizações criminosas têm evoluído juntamente com a tecnologia e a sociedade, e com isso, modificado seus modos de atuação e até mesmo a modalidade criminosa. O Estado, por sua vez, ao se deparar com tal avanço, deve buscar medidas de alcançar novamente a normalidade.

Nesse sentido, o presente artigo visa analisar o atual sistema de segurança pública do Brasil sob o princípio da eficiência pública, demonstrando a necessidade de mudança com a implantação do ciclo completo de polícia, com finalidade de potencializar os resultados no combate à criminalidade, conseqüentemente a diminuição dos índices de violência e aumento da sensação de segurança dos brasileiros.

Para assim, averiguarmos a partir das discussões acima apresentadas, se o modelo Ciclo Completo de Polícia seria eficiente, a ponto de reduzir os índices de criminalidade, atendendo aos anseios da sociedade brasileira, com o objetivo de demonstrar a potencialização da eficiência e ganhos alcançados caso seja adotado o ciclo completo de polícia.

## **1 SEGURANÇA PÚBLICA**

### **1.1 Marco Legal e Constitucional**

O filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679), afirma que o homem renuncia a uma parcela de seus direitos em prol do Estado que passa a ser o responsável pela tutela da segurança dos seus constituintes, por meios diversos disponíveis para este fim.

A República Federativa Brasileira, por mediação da Carta Magna de 1988, deu-se a temática Segurança Pública em seu artigo 144, no qual assegurou direito e deveres, instituições competentes e o modelo de conduta destas, nomeadamente a um modelo bipartido, com exceção da Polícia Federal que dispõe de uma organização diferente, a respeito da sua atuação nos campos da prevenção e repressão ao crime.

A Constituição, no título de Direitos e garantias fundamentais, prevê a garantia do direito à segurança (art. 5º, caput), nos termos que se seguem:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...] (BRASIL, 1988).

Neste sentido, observa-se que a segurança está adjunta dos direitos a vida, a propriedade, a igualdade e a liberdade, por caracterizar uma condição e direito fundamental de uma vida digna, no qual é assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país. Partindo dessa premissa, a segurança está ligada diretamente aos anseios da ordem social, ou seja, configura ao mesmo tempo um dos objetivos do Estado. Assim, a segurança também é tratada pela Constituição como direito social, conforme verificamos no art. 6º, caput:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

À vista disso, a segurança é um direito individual e social, “não há, pois, como desassociá-las, já que não há como existir segurança da comunidade sem que haja segurança individual” (DONIZETTI, 2011, p.58).

Posto isso, no artigo 144 da Constituição Federal do Brasil assevera que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Conforme disposto no artigo 144, parágrafo 1º, incisos I ao IV, os órgãos responsáveis pela segurança pública podem ser setorizados em dois grupos a ser determinados pela jurisdição da atuação (BRASIL, 1988).

Na área de exercício da união têm-se: as Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, cada qual com suas funções definidas. Já no projeto estadual é composto pela Polícia Militar e a Polícia Civil, no qual atuam em um método dicotômico, juntamente os Corpos de Bombeiro Militares que são responsáveis pelas ações de defesa civil.

Pela redação do caput do art. 144 da Carta Magna, é proposto a garantia da efetividade dos direitos e liberdades fundamentais, o desempenho da cidadania e o convívio harmônico em sociedade, para assim tornar-se eficiente a consolidação do Estado constitucional e democrático de direito. Neste sentido, Bengochea conceitua que:

A segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando a assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a aplicação da justiça na punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. Um processo sistêmico porque envolve, num mesmo cenário, um conjunto de conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos em comum; e otimizado porque depende de decisões rápidas e de resultados imediatos. (BENGOCHEA, 2004, p. 68).

Entretanto, a segurança pública não se resume apenas em resguardar a integridade, o patrimônio ou o fato de não ser roubado, agredido ou violentado, pois vai além da esfera policial. Devendo ser abordado também pela ótica das políticas públicas de segurança, as perspectivas sociais diversas como: o desemprego, o saneamento básico, acesso à educação e saúde de qualidade, entre outros. Partindo dessa ótica, o policiamento associado a políticas sociais tem a capacidade de provocar harmonia e paz social.

## **1.2 Modelo de Polícia Brasileira vs. Modelo de Polícia de outros Países**

No Brasil, a polícia surgiu em 1808, durante a mudança de D. João VI para o país, diante das ameaças da expansão das conquistas de Napoleão Bonaparte. Através do Alvará de 10 de maio daquele ano, o príncipe regente constituiu a Polícia da Capital e Polícia do País (LUCIANO, 2003).

Atualmente, verifica-se a polícia que possui função estatal, ou seja, consubstancia através de instituições que visam impor as limitações legais à liberdade dos indivíduos e dos grupos, mantendo a ordem pública.

A polícia exerce atividades administrativas e de segurança. As atividades administrativas atribuem-se as limitações impostas a bens jurídicos individuais, à medida que as atribuições de segurança se referem a preservação de ordem pública (polícia ostensiva e preventiva) e as atividades de polícia judiciária (polícia repressiva). As funções da polícia administrativa são fundamentadas pelo Direito Administrativo e incide sobre os bens, os direitos e as atividades; as atividades de segurança são fundamentadas pelo Direito Processual Penal e pelo Direito Penal, com incidência sobre as pessoas. Nesse sentido, o que distingue a polícia administrativa da polícia judiciária é a ocorrência verificada, quando o ilícito é administrativo a polícia a atuar será a administrativa; agora quando o ilícito é penal, a atuação é atribuída a judiciária. (MORAES, 2023)

Conforme disposto na Constituição Federal, no âmbito da União a segurança pública é desempenhada por três instituições, são elas: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e

Polícia Ferroviária Federal. No âmbito Estadual, é exercida pelas Polícias Cíveis e Militares. O artigo 144 da CF, ainda se refere aos Corpos de Bombeiros Militares como atuantes na defesa civil atuando para a tranquilidade e salubridade pública.

A Constituição Federal em seu artigo 144 §8º, citam as Guardas Municipais no âmbito Municipal, que poderão ser instituídas pelos Municípios, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988).

Segundo Misse (2010, p.35), muita informação é desperdiçada, seja por falta de vontade de escrever, por falta de condições para investigar, por convicções a respeito do que é relevante e o que não é. Dessa forma, a divisão de atribuições motiva em uma execução ineficiente na conclusão dos inquéritos.

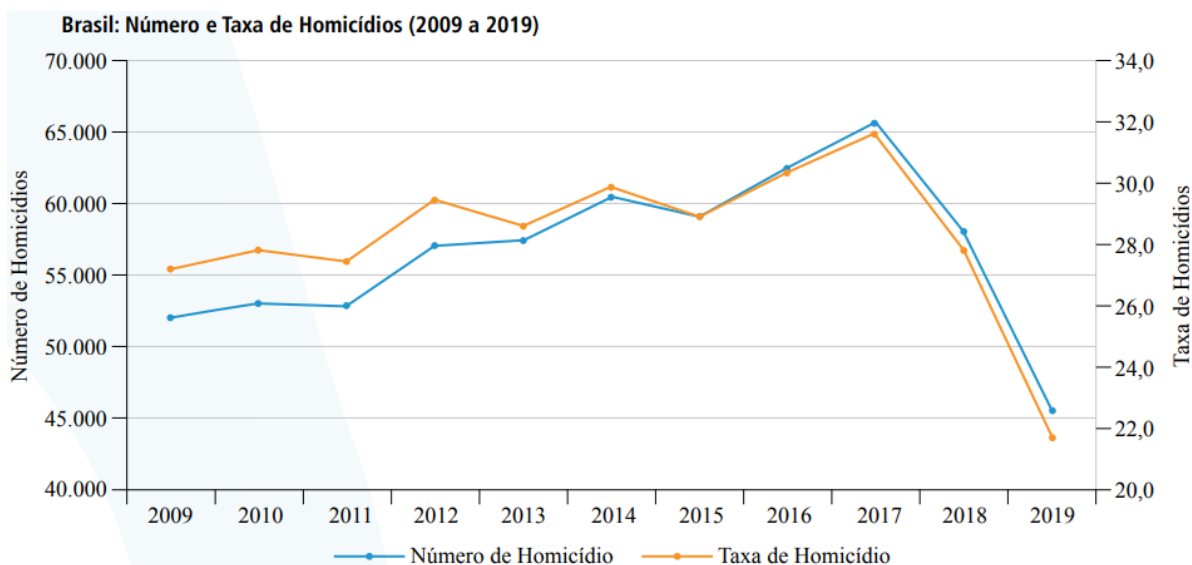
Posto isso, na atual organização a Polícia Militar previne e reprime, a Polícia Civil investiga os crimes, ambas na esfera dos Estados e a Polícia Federal na prevenção, repressão e investigação a nível nacional, bem como a Polícia Rodoviária Federal realiza o patrulhamento nas rodovias federais.

Nesse sentido, constata-se que o modelo bipartido da nossa polícia brasileira ocasiona na limitação de atuação das instituições. Conforme Saporì (2016, p. 87): "é um problema institucional essa forma como definimos que metade do trabalho é feito por uma polícia e metade por outra. Na prática, isso não funciona porque as corporações não se complementam; há disputas de status, poder e salários".

No que tange essa limitação apresentada no operacional das polícias, grandes discussões de especialistas estão fomentando o andamento das questões acerca da reforma da polícia no Brasil.

Vale enfatizar que a falta de aproximação das polícias, resultam na ineficiência e as taxas de homicídio possuem números expressivos. O fato de cada instituição trabalhar individualmente em seu campo de atuação sem a integração de informações, as afasta da tão sonhada eficiência, celeridade e economicidade da função administrativa.

Abaixo verifica-se os índices nas taxas de homicídio do relatório que foram apresentados pelo Atlas da Violência (2021), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

**Gráfico 01:** Número e Taxa de homicídios

**Fonte:** IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração: Diest/Ipea, FBSP e IJSN.

Para o Ipea (2021), a expansão das mortes violentas de causa indeterminada dificulta uma compreensão mais precisa da evolução da violência letal no Brasil. Embora essa tendência não invalide a conclusão de que houve uma diminuição na taxa de homicídios em 2019, a precisão da magnitude dessa redução é afetada devido ao considerável aumento dessas mortes sem causa definida. Além disso, os homicídios não registrados também podem influenciar os resultados de outras variáveis, reduzindo a confiabilidade das análises relacionadas à juventude, gênero, raça e etnia, bem como aos homicídios envolvendo armas de fogo.

Outro ponto relevante está no levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o estudo aponta que o Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal receberam 7.110.699 de inquéritos policiais, sendo que deste montante 696.335 (9,792%) foram arquivados por motivos diversos e em apenas 830.280 (11,676%) foram oferecidas denúncias (BRASIL, 2018).

Na mesma linha o Conselho Nacional Justiça, entendendo o tribunal do júri como ferramenta de pacificação social realizou o mês nacional do júri, em novembro de 2018. O Conselho então produziu um relatório que observou o sentenciamento de 3.627 processos, desses 32,4% ocorreram a absolvição dos réus e 67,4% de condenações (Brasil, 2019). O que liga o alerta sobre a robustez do arcabouço probatório apresentado pelas polícias civis ao poder judiciário.

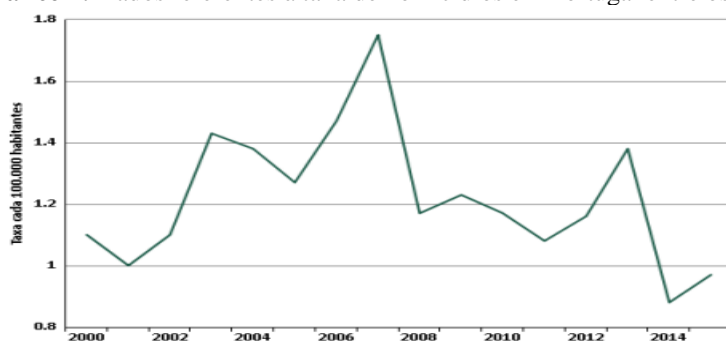
Diante dos fatos apresentados acima, está sendo fomentada a discussão sobre a reforma da polícia no Brasil. De acordo com Filho e Ribeiro (2016, p.02): “O ano de 2015 foi um marco na discussão sobre a reforma. Apenas neste ano foram realizadas centenas de audiências, palestras e eventos capitaneados pela Câmara dos deputados com o objetivo de se identificar os limites e as possibilidades de adoção do ciclo completo de polícia no Brasil”. Alguns países como Portugal e Uruguai adotam o ciclo completo em suas polícias.

A polícia de Portugal têm seus órgãos policiais centralizados ao Governo Federal, e são divididos em Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia Judiciária (PJ). Todas autônomas, independentes e colaborativas, atuando no Ciclo Completo de Polícia. (TREVISANUTO, 2018)

Portugal é o 6º país mais seguro do mundo no Índice Global da Paz (Global Peace Index). Nesse mesmo ranking o Brasil aparece em 128º lugar. O Índice Global da Paz é uma importante medida mundial de paz global. Este relatório apresenta a análise baseada em dados mais abrangente até o momento sobre as tendências da paz, seu valor econômico e como desenvolver sociedades pacíficas. Esse índice abrange cobre 99,7% da população mundial e é calculado usando 23 indicadores qualitativos e quantitativos de fontes altamente respeitadas e mede o estado de paz em três domínios: a) o nível de Segurança Social e Proteção, b) a extensão do conflito doméstico e internacional em andamento e c) e o grau de militarização. (INSTITUTE FOR ECONOMICS AND PEACE, 2022)

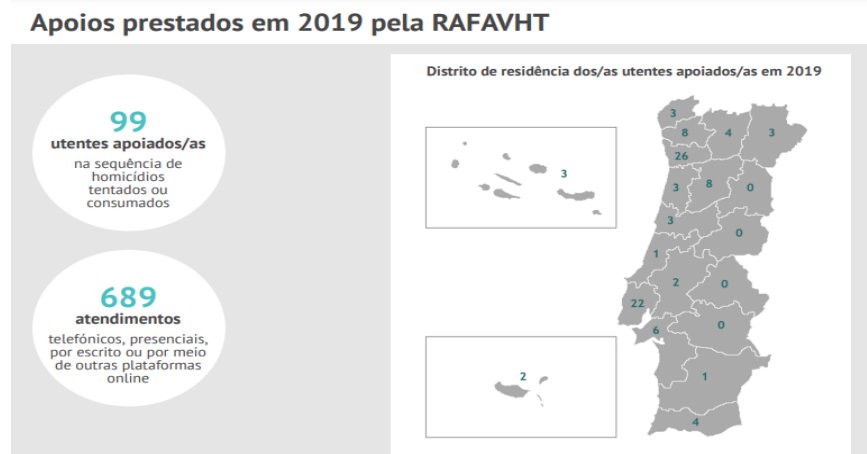
Abaixo destaca-se os dados da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV - que apresenta os dados referentes à taxa de homicídios em Portugal entre os anos de 2000 e 2014, no qual presencia-se a queda dos casos ao decorrer dos anos. Segundo os dados da PAV, os índices de homicídio consumado por 100 mil habitante foi de aproximadamente 0,9 no ano de 2014, os anos seguintes aos do gráfico anterior, não diferiram muito entre si, como mostra o gráfico 2 abaixo onde estão também incluídas as tentativas de homicídio.

**Gráfico 2:** Dados referentes à taxa de homicídios em Portugal entre os anos de 2000 e 2014



Pode-se cientificar como a estrutura social econômica, política e cultural portuguesa refletem nos números apresentados. As polícias portuguesas agem de acordo com as definições dos órgãos institucionais (DURÃO; DARCK, 2012). Diferentemente da situação do Brasil, na qual o índice de homicídios é alto, conforme a Gráfico 1, que traz os números de homicídios por Unidade federativa e o que nos chama a atenção são os grandes números apresentados. Analisando os anos de 2017 a 2019, os números variam de 47 mil a 63 mil.

**Figura 01:** Dados referentes à taxa de homicídios em Portugal em 2019 da APAV.



Fonte: [https://apav.pt/apav\\_v3/index.php/pt/2396-apav-apresenta-relatorio-estatistico-sobre-vitimas-de-homicidio-junho-2020](https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/2396-apav-apresenta-relatorio-estatistico-sobre-vitimas-de-homicidio-junho-2020)

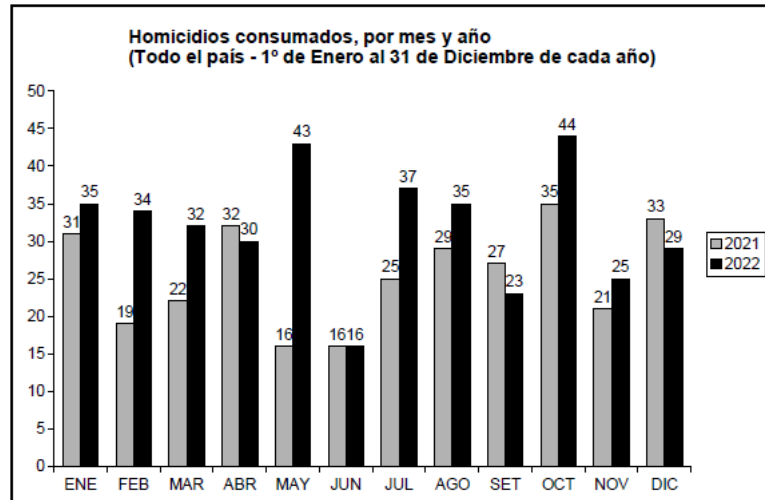
As características do sistema policial português, diante dos fatos é mais eficiente que o brasileiro. A polícia brasileira possui o ciclo fragmentado, e essa quebra do ciclo produz a ineficiência do sistema de justiça criminal brasileiro, o que gera dificuldades na adequação do binômio segurança-liberdade (CAMARA, 2016, p.29).

A Polícia Nacional do Uruguai, segundo Spaniol et al. (2017), é a instituição encarregada de garantir a segurança pública em todo o território do país. Suas principais responsabilidades são prevenir crimes, deter infratores em casos em que o crime já tenha ocorrido, exercer funções de polícia administrativa, como fiscalização de trânsito, e auxiliar o sistema judiciário na investigação de crimes. Possuindo assim, uma característica de ciclo completo. Conforme aponta o *Institute For Economics And Peace* (2022), o país uruguaio ocupada o 46º lugar entre os países mais seguros do mundo.

Abaixo tem-se um levantamento estatístico do *Ministério del Interior do Uruguai* a partir do observatório nacional sobre violência y criminalidade.



**Gráfico 03:** Homicídios consumados, por mês e ano.



**Fonte:** Ministério del Interior, Governo Uruguio.

## 2. CICLO COMPLETO

O ciclo completo de polícia pode ser definido como atuação completa, em que a polícia atua antes, durante e após o crime. Ou seja, a atuação da mesma corporação policial nas atividades repressivas de polícia judiciária ou investigação criminal e da prevenção aos delitos e manutenção da ordem pública, ou seja, conceitua-se como a execução das funções judiciário-investigativa e ostensivo-preventiva pela mesma instituição policial.

De acordo com Ferreira Filho (2010, p.101):

O Ciclo Completo de Polícia pressupõe uma única polícia com a atribuição da execução do policiamento urbano e combate às diversas formas de criminalidade com a repressão adequada, quer nos crimes comuns como também no crime organizado. Para o sucesso nessa empreitada, a polícia tem que desenvolver ações organizadas no policiamento ostensivo perfeitamente integradas com ações de inteligência, não somente para minimizar a incidência criminal, como também para a efetiva investigação com a colheita de provas para a persecução penal a ser desenvolvida pelo Ministério Público. O crescimento e o aperfeiçoamento do crime organizado não permitem mais ao Estado Brasileiro o amadorismo em ações de Segurança Pública.

Para Fagundes (2021) o sistema de segurança pública no Brasil é caracterizado pelo termo "meias polícias", devido à falta de atuação completa das forças de segurança, ou seja, cada polícia exerce suas atividades de forma fragmentada. O modelo alternativo é o de Polícia de Ciclo Completo, em que um único órgão policial atua integralmente, desde a prevenção até a investigação e o acompanhamento pós-crime.

Atualmente, várias são as tentativas de modernização do Sistema de segurança no Brasil, mesmo não sendo uma iniciativa recente. Hoje no Congresso Nacional tramitam

algumas PEC, apresentadas por parlamentares na intenção de modernizar e dar eficácia acerca da segurança pública, abaixo será apresentado resumidamente o conteúdo das PECs sobre o assunto:

1 - PEC 431/2014 - PEC apresentada pelo Deputado Subtenente Gonzaga - PDT/MG, prevê a inserção do parágrafo 11 no Art. 144 da CR/88, atribuindo aos órgãos de polícia previstos nos incisos do caput do presente artigo, a realização do Ciclo Completo de Polícia, sob a coordenação do Ministério Público, e a ele encaminhada após concluída as investigações. A PEC 431/2014 está apensada à PEC 423/2014, tramitando junto a esta.

Tem por objetivo a unificação das funções das polícias militar e civil, entretanto, não visa unificar as forças policiais em uma instituição só, para assim ter a implantação do modelo de Ciclo Completo de Polícia no Brasil, da qual tem por finalidade a ampliação da competência dos órgãos de Segurança Pública, prevista no artigo 144 da Constituição Federal. Posto isso, significará a unificação das atividades policiais, quanto pela Polícia Militar tanto pela Polícia Civil, porém não representa a junção das duas polícias.

2- PEC 423/2014 - PEC de autoria do Deputado Jorginho Mello - PR/SC, atribui o Ciclo Completo de Polícia para os órgãos policiais previstos nos incisos do caput do art. 144 da CR/88. Mantendo os órgãos federais de polícia como estão. Mudando nos estados onde cria a polícia única de ciclo completo de natureza civil ou militar, pois o texto da PEC não traz esta definição, ou fala sobre a desmilitarização das Polícias Militares. Passando as Polícias Militares a ser denominadas forças públicas estaduais e forças públicas do Distrito Federal e Territórios. Os Corpos de Bombeiros Militares 10 passam a ser denominados corpos de bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. A PEC 423/2014 está apensada à PEC 430/2009, tramitando junto a esta.

Nesse cenário, constata-se que para ser realizado o ciclo completo de polícia na persecução penal, dependerá das atribuições de polícia ostensiva e preventiva, investigativa e judiciária e de inteligência policial sendo a atividade investigativa realizada em conjunto com o Ministério Público e após concluída a ele enviada. Desse modo, as polícias realizarão o ciclo completo, porém as PECs acima não objetivam o modelo de atuação das polícias civis e militares, se seriam por área geográfica ou grupo de infração penal.

Como visto, já existem discussões no parlamento nacional com a finalidade de modernizar a segurança pública brasileira. Fato importante a registrar é que as supramencionadas propostas de emendas à constituição, indicam a exigência da unificação das

atribuições das policiais (judiciária e ostensiva), assim como ocorre nos países da Uruguai e Portugal.

Mister registrar que os baixos números de criminalidade também decorrem dos fatores sociais que esses países apresentam. Segundo Cândido (2016) devem ser guardadas devidas proporções entre as diversidades sociais, econômicas, políticas e jurídicas dos países em comento, visto que esses fatores agem diretamente na sensação de segurança e no direcionamento das forças policiais para o cumprimento de suas atividades.

Assim, segundo Filho e Ribeiro (2016):

Os principais indicadores dessa falência dos modelos de polícia seriam as elevadas taxas de crimes, que indicam a falência da dimensão preventiva; as baixas taxas de esclarecimento, que decorrem da ausência de técnicas de investigação e da integração com o restante do sistema de justiça; a incapacidade de construir relações de proximidade com os cidadãos, em razão da suspeição que paira sobre o policial, muitas vezes visto como “bandido”. Em conjunto, essas três variáveis contribuem para a redução das chances de resposta institucional a um crime, aumentando o sentimento de insegurança e a própria frustração com a polícia.

Ainda para Filho e Ribeiro (2016), existem fraturas horizontais e verticais e a ausência de credibilidade nos órgãos de segurança pública que enfraquecem as entregas do atual sistema de policiamento e persecução penal. A fratura horizontal seria a ausência de integração entre os órgãos componentes da segurança pública. Já a fratura vertical aponta uma dificuldade de comunicabilidade entre as instituições policiais e o poder judiciário. Por fim, diante dessas fraturas a sensação de segurança e confiabilidade nas instituições que promovem a segurança pública ficam abaladas.

Outro ponto que merece destaque é com relação a formação continuada e qualificada dos policiais. Neste sentido, Tavares dos Santos e Teixeira (2012, p. 21) sublinham que a formação não é um fim em si mesmo, já que “o principal desafio é conseguir a melhor formação possível para a polícia reduzir o crime, aplicar a justiça, proteger o público e contribuir à construção de uma sociedade segura”.

Fato é que a sociedade brasileira espera mais do que o modelo atual que gera insegurança a sociedade, almeja-se uma polícia que atue de forma completa no momento que se deparar com a prática delituosa, para assim conferir mais eficiência na prestação de serviço, com produtividade, economicidade, qualidade, celeridade, presteza, desburocratização e flexibilização, fazendo jus ao princípio da eficiência. Para que isso ocorra, a adoção do ciclo completo é indispensável para a viabilizar tanto a Polícia Judiciária quanto a Polícia Administrativa.

A separação das atividades de prevenção e investigação atuam como uma forma de restrição ao arbítrio do Estado frente ao cidadão.

Segundo Neves e Pereira:

O resultado da implantação do ciclo completo de polícia é a existência de um sistema comum, que consequentemente gerará celeridade processual, tendo em vista que a polícia tornar-se-á fortalecida, atuando de forma integrada nos vários momentos em que o crime acontece, o que gerará satisfação em toda sociedade brasileira. (NEVES; PEREIRA, 2018, p. 48).

Para Kisk (2020), ao estudar do contexto nacional, constata-se que o modelo policial vigente no Brasil não é o mais adequado para fornecer uma resposta eficiente aos cidadãos, resultando em um sistema de segurança pública de qualidade insatisfatória. A existência de duas polícias com atribuições distintas, embora complementares, não é o modelo mais eficaz para lidar com a preservação da ordem pública e a investigação criminal. Isso fica evidente nos índices elevados de criminalidade e na baixa taxa de resolução desses crimes, aqui apresentados.

Sendo assim, infere-se com base no que foi exposto em periódicos e arcabouço legislativo aqui elencados, que a solução mais eficiente é a introdução do modelo de Ciclo Completo de Polícia no Brasil, sendo, portanto, uma proposta para a segurança pública nacional. Conferindo, assim, uma maior eficiência na entrega do serviço público e que, por conseguinte, faça frente as demandas que a sociedade brasileira apresenta.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do relevante crescimento da criminalidade, o presente artigo teve como objetivo analisar o atual sistema de segurança pública com a viabilidade da implantação do Ciclo Completo de polícia. Como foi visto, o atual sistema de segurança pública não é mais eficaz quanto ao combate à criminalidade, os números refletem isso. Buscando soluções eficazes, o ciclo completo de polícia proporcionaria um sistema de segurança pública mais econômica e flexível na interação das polícias, o que tornaria mais eficiente o trabalho para o público e sociedade.

Foi apurado que o atual modelo de policiamento brasileiro é ineficiente, impotente e pouco produtiva, pois não conseguem combater o aumento gritante da criminalidade, devida a atuação isolada na elucidação do crime, ocasionando a ineficácia da persecução penal do atual sistema.

Verificou-se também que existem PECs tramitando sobre o tema, porém nenhuma ainda se tornou lei, apesar de longos anos de tramitação, sendo a de maior relevância a PEC 431/2014 e que foca na implantação do ciclo completo de polícia às polícias civis e militares e deixa de lado assuntos como a desmilitarização e unificação das polícias.

Por seu turno a 423/2014 que está apensa com PEC 430/2009 traz uma mudança mais significativa, propondo unificação das instituições e mudança na estrutura da segurança pública dos estados e distrito federal.

Conclui-se, que a implantação do Ciclo completo na segurança pública do Brasil, aliado a investimentos em formação continuada, alinhamento com o poder judiciário, podem conferir ao sistema de segurança pública pátrio uma maior eficiência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, José Eufrásio. **Ciclo Completo de Polícia: as gendarmarias brasileiras e o modelo de eficiência policial**. Belo Horizonte: conhecimento, 2019.

BENGOCHEA, J. L. et al. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. Revista São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 01/05/2023 as 18h30min

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de emenda constitucional nº. 431/2014. Acrescenta ao art. 144 da Constituição Federal parágrafo para ampliar a competência dos órgãos de segurança pública que especifica, e dá outras providências**. Disponível em: Acesso em -01.05.2023 as 22h29min.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de emenda constitucional nº. 423/2014. Altera dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências**. Disponível em: Acesso em -01.05.2023 as 22h33min.

BRASIL. **Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público: um retrato 2018**. Brasília, DF: CNMP, 2018. 7 v. Disponível em [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/Anu%C3%A1rio\\_um\\_retrato\\_2018\\_ERRATA\\_1.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/Anu%C3%A1rio_um_retrato_2018_ERRATA_1.pdf). Acesso em: 16 jun 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Relatório Estatístico: Mês Nacional do Júri 2018/ Conselho Nacional de Justiça** – Brasília: CNJ, 2019. Disponível em

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/06/b1c8bc69867dc06af2acaefa4764ae70.pdf>. Acesso em: 16 jun 2023.

CÂNDIDO, Fábio Rogério. **Ciclo completo da polícia: o “poupatempo” da segurança pública**. Revista a Força Policial, São Paulo, edição digital, p. 25-32, 2. sem. 2016.

CAMARA, Paulo Sette. **Considerações em torno do ciclo completo e da atuação policial**. Revista Brasileira Segurança Pública, São Paulo v. 10, Suplemento Especial, 28-33, Fev/Mar, 2016

DONIZETTI, Gislene. **Segurança pública: dever do Estado: garantia do exercício da cidadania**. / Gislene Donizetti Gerônimo. - São Paulo, 2011.

FAGUNDES, Djan Carlos de Souza. **Polícia de ciclo completo: a reestruturação do modelo de segurança pública brasileiro como medida efetiva para a implantação de um sistema de segurança cidadã**. 2021.178f. Dissertação (Mestrado em Segurança Cidadã)- Programa de pós graduação em segurança cidadã, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre,2021.

FERREIRA FILHO, Juvenal Marques. **O Ciclo Completo de Polícia judiciária**. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17331/o-ciclo-completo-de-policia-judiciaria>. Acesso em: 07 mai. 2023.

FILHO, C. B., & Ribeiro, L. (2016). **Discutindo a reforma das polícias no Brasil**. Civitas: Revista De Ciências Sociais, 16(4), e174-e204

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2021**. Brasília; Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/21/atlas-da-violencia-2021>

Institute for Economics & Peace. Global Peace Index 2022: Measuring Peace in a Complex World, Sydney, June 2022. Available from: <http://visionofhumanity.org/resources>. Acesso em: 06 jun. 2023

KIST, Rodolfo Igor Marchewicz. **A Adoção do Ciclo Completo de Polícia como Solução Eficaz ao Exaurido Modelo Brasileiro de Polícia**. 2020. Dissertação em Ciências Policiais na Especialidade de Criminologia e Investigação Criminal. - INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA, Lisboa, 2020.

MISSE, Michel. **O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa (organizador)**. – Rio de Janeiro: NECVU/IFCS/UFRJ; BOOKLINK, 2010.

NEVES, Alex Jorge das; PEREIRA, Silas Soares. **Ciclo Completo de Polícia: Novas perspectivas para a Segurança Pública**. 17 fls. TCC. Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Goiânia, 2018. Disponível em: <[https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1397/1/978\\_774160-439\\_Silas\\_Soares\\_Pereira\\_Deposito\\_Final\\_13447\\_664199688.pdf](https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1397/1/978_774160-439_Silas_Soares_Pereira_Deposito_Final_13447_664199688.pdf)>. Acesso em 12 Jun 2023.

SAPORI, Luis Flávio. **Como implantar o ciclo completo de polícia no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 10, Supl. especial, p. 50-58, fev./mar. 2016.

SPANIOL, Marlene Inês; MORAES JUNIOR, Martim Cabeleira de; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. **Segurança Pública no Brasil e no Uruguai: Análise dos desafios e das mudanças neste campo pós-redemocratização no combate ao crime e à violência**. In: Congresso Alas, 2017, XXXI, Montevideú.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente; TEIXEIRA, Alex Niche. **Mapeamento de modelos de ensino policial e de segurança pública no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2012.

TREVISANUTO, Oilson. **Implantação do Ciclo Completo de Polícia no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://trevisanuto.jusbrasil.com.br/artigos/617551503/implantacao-do-ciclocompleto-de-policia-no-brasil>.